



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Edição Nº: 1960



DECRETO Nº 36/2020

SÚMULA: declara a situação de emergência no município de Grandes Rios para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS em virtude do risco de disseminação do COVID-19 e estabelece outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 4301/2020 editado pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 35/2020 de 18 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência em todo território do Município de Grandes Rios, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, de gravidade internacional.

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitadas bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento de emergência.

Art. 3º - As unidades administrativas da Prefeitura, salvo as prestadoras de serviços essenciais à população, até segunda ordem, estarão fechadas para atendimento ao público, devendo serem afixados no exterior de cada unidade, telefones para atendimento ou orientações de como obter os serviços desejados.

Art. 4º - Resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, os titulares das pastas deverão instituir a alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrição temporárias na prestação, acesso e registro de jornada, bem como outras medidas, inclusive rodízio de servidores, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período da emergência, o fluxo de aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Edição Nº: 1960



desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo CORONAVIRUS.

Art. 5º - É obrigatório a prestar serviços em regime de teletrabalho os servidores públicos abaixo listados:

I- Acima de sessenta anos, excetuado os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que, apresentem bom estado de saúde e não sejam portadores de doença crônica;

Art. 6º - Ficam suspensas por sessenta dias as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, meio ambiente e assistência social.

Art. 7º - Ficam vedados, ao longo do período de emergência afastamento para viagens ao exterior.

Art. 8º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias corridos, a partir de 21/03/2020 as 15h:00min o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Lanchonete, bares, sorveteria, lojas de conveniência e similares;
- II – Academias de ginástica, lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- III – Clubes, chácaras de lazer, hotéis, pousadas áreas comuns, playground, salões de festas, locais de eventos e similares;

§1º Para os estabelecimentos que sirvam refeição como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e petiscarias poderão trabalhar internamente fornecendo seus produtos por meio de entregas (delivery) até o horário limite das 20:00 horas.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades na Rodoviária Municipal de Grandes Rios;

Art. 10º - Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais **serviços de saúde, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, supermercados, açougues e padarias**, sendo vedado, sob pena de suspensão do alvará e funcionamento, a venda de mercadorias em quantidade superior por cliente que caracterizem venda por atacado, para evitar a estocagem e a conseqüente falta de mercadorias à população.

§1º - Ficam contudo restringidos a aglomeração de pessoas em número superiores à 10 (dez) pessoas excetuando-se somente serviços essenciais à saúde.

§2º - Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos.

Art. 11º - Recomenda-se a suspensão de todas as atividades religiosas em que haja presença de público.

R



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Edição Nº: 1960



Art. 12º - Para as instituições bancárias e casas lotéricas serão permitidos atendimentos de até 5 (cinco) pessoas por vez dentro das dependências das agências com espaço mínimo de um metro entre as pessoas, contudo com a adoção de medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para evitar contaminação, dando preferência aos atendimentos remotos;

Art. 13º - Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas deverão disponibilizar aos clientes e usuários, local específico para assepsia das mãos, além de álcool em gel na entrada para facilitar a higienização das mãos.

Art. 14º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto serão caracterizados como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator a multa de 330% (trezentos por cento) do valor correspondente a taxa de alvará, e no caso de reincidência cassação do alvará de funcionamento.

Art. 15º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnósticos e orientação quanto as medidas protetivas;

II – Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a identificação de possíveis casos de COVID 19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada dos demais – para atendimento destes pacientes;

III – Encaminhamento imediato a 16ª Regional de Saúde para os casos mais graves;

IV – Antecipação da vacinação contra a gripe, com manutenção de todos os postos de atendimento;

V- Utilização, caso necessário, de veículos e equipamentos públicos, culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial em área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição dessas pessoas;

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, poderão requisitar aos demais órgãos municipais, recursos humanos e materiais a serem adotados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à viabilidade pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população contemplando as seguintes medidas:

I – Evitar locais com aglomeração de pessoas;

II – Incluir mensagem de orientação aos cidadãos nas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID 19;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Edição Nº: 1960



III – Realizar campanha publicitária em articulação com o Governo Federal e Estadual para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – Divulgar amplamente em sintonia com as demais secretarias as medidas preventivas e restritivas previstas neste Decreto, dirigidas ao setor de comércio e serviços, prestando os esclarecimentos técnicos aos setores em questão.

Art. 16° – Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de sessenta anos à exceção da visita domiciliar de idosos em situação de vulnerabilidade;

II - Suspensa até segunda ordem o "Baile da Terceira Idade" e atividades destinadas aos idosos no Centro de Convivência Social;

Art. 17° – Ficam vedadas as expedições de novos alvarás, e revogadas as autorizações para eventos públicos e particulares eventualmente expedidos, devendo a Secretaria Municipal de Finanças tomar as providências necessárias para revogação destes.

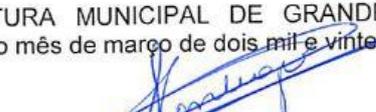
Art. 18° - Ficam suspensas a partir do dia 20/03/2020 pelo prazo de trinta dias ou até segunda ordem o transporte de passageiros gratuito realizados pelo Município de Grandes Rios, excetuado somente o transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19° - Fica determinado que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 20° - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais por trinta dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas **no que for compatível**, as Disposições do Decreto Municipal 35/2020 podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Edição Nº: 1960

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo as documentações dos interessados, em atendimento ao edital de Chamada Pública nº 02/2019. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR, em sessão pública, sob presidência da senhora Marlene Ribeiro Leal Dias e membros as senhoras Daiane Maria dos Santos Ferreira, Aline Silvestre Gonçalves reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2020, para proceder ao recebimento dos envelopes de documentos entregues pelas pessoas interessadas no credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes do edital. A data de início do recebimento dos documentos se deu em 04 de setembro de 2019, sendo que permanece aberto o credenciamento até o dia 30 de maio de 2020, no entanto, considerando a necessidade dos profissionais para a efetiva prestação dos serviços, lavra-se a presente ata, nesta data, considerando a data da última documentação entregue, assim, consideramos que no período entre o dia da abertura e a presente data apresentaram-se como interessadas as pessoas de: Protocolo nº 01/2020 – Tiago Aparecido de Souza Lima – Enfermeiro UBS; Protocolo nº 02/2020 – Daniela Alves Candido – Enfermeiro Padrão Coordenador. Os interessados apresentaram a documentação conforme requerido pelo edital, foram considerados habilitados. Considerando que a classificação se deu pela ordem cronológica do protocolo, passamos a relacionar, para cada cargo, a ordem classificatória até o presente momento: **A) CARGO DE BIOMÉDICO:** Não houve interessado; **B) CARGO DE ENFERMEIRO PADRÃO COORDENADOR:** 2º) Protocolo nº 02/2020 – Daniela Alves Candido **C) CARGO DE ENFERMEIRO UBS:** 3º) Protocolo nº 01/2020 – Tiago Aparecido de Souza Lima; **D) CARGO DE ENFERMEIROS HOSPITAL (NOTURNO):** Não houve interessado; **E) CARGO DE ENFERMEIROS HOSPITAL (DIURNO):** Não houve interessado; **F) CARGO DE FARMACÊUTICO:** Não houve interessado; **G) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM UBS:** Não houve interessado; **H) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM HOSPITAL (NOTURNO):** Não houve interessado; **I) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM HOSPITAL (DIURNO):** Não houve interessado; **J) CARGO DE PSICÓLOGO:** Não houve interessado; **K) CARGO DE FONOAUDIÓLOGA:** Não houve interessado; **L) CARGO DE DENTISTA:** Não houve interessado; **M) CARGO DE PREPARADOR FÍSICO:** Não houve interessado. Desse modo, considerando a regular apresentação dos documentos e a classificação final para cada cargo, a comissão considera aptos os interessados a celebrar os respectivos contratos

com o Município de Grandes Rios, na forma e condições estabelecidas no edital e na minuta de contrato anexa a ele. De acordo com o item do Edital nº 17 - **RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** 17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos; 17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso; 17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Grandes Rios, na Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios – PR, CEP 86.845-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão; 17.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos; 17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital; 17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios; 17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; **17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Grandes Rios.** Na contagem de prazo exclui-se a data de início e inclui-se o dia do término, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” c/c §1º do mesmo artigo. Após o decorrido prazo de 05 dias úteis não havendo a interposição de recursos, submeterá o presente processo para a análise da autoridade superior, para a devida homologação. Em face disso, a senhora presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu Aline Silvestre Gonçalves, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Presidente da CPL: Marlene Ribeiro Leal Dias:

Membro da CPL: Daiane Maria dos Santos Ferreira:

Membro da CPL: Aline Silvestre Gonçalves:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Edição Nº: 1960

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 09:00 horas, do dia 02/04/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e demais serviços relacionados a área de saúde pública, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Grandes Rios, endereço supramencionado. Fone: (043) 3474-1222 ou pelo e-mail: licitacao@grandesrios.pr.gov.br.

Grandes Rios, 20 de março de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Grandes Rios, endereço supramencionado. Fone: (043) 3474-1222 ou pelo e-mail: licitacao@grandesrios.pr.gov.br.

Grandes Rios, 20 de março de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI, ME ou EPP COM
POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 09:00 horas, do dia 03/04/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade a internet e instalação de rede de internet junto às Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses. **Caso não compareçam empresas enquadradas na condição de MEI, ME ou EPP na sessão exclusiva para estas empresas a sessão será suspensa e reaberta PARA AMPLA DISPUTA no dia 03/04/2020, às 14:00 horas.** O